



**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**LEI Nº 14.186, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**PUBLICADA NO DOE DE 19.12.2025**

**APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 345 DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

**PUBLICADA NO DOE DE 27.06.2025**

**Altera a Lei nº 13.751, de 25 de junho de 2025, que altera a Lei nº 12.029, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nas doações de imóveis residenciais destinados à moradia, quando vinculados a programa de habitação popular.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 345, de 26 de junho de 2025, que a Assembleia Legislativa da Paraíba aprovou, e eu, Deputado Adriano Galvão, Presidente da Mesa, para os efeitos do disposto no § 3º do art. 63 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 236 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o art. 3º da Lei nº 13.751, de 25 de junho de 2025.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 26 de junho de 2025.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 18 de dezembro de 2025.

**ADRIANO GALDINO  
PRESIDENTE**